
 Bureau Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 1 de 52


SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2.	ESCOPO.....	3
3.	MANUTENÇÃO	3
4.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES	8
7.	CONDIÇÕES GERAIS	9
8.	MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	9
9.	ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	9
10.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	27
11.	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS	28
12.	ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	29
13.	ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE	30
14.	SELO PROCEL.....	31
15.	RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES	31
16.	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO	33
17.	PENALIDADES.....	34
	ANEXO A: MÉTODO DE ENSAIO PARA DETERMINAR A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.....	35
	ANEXO B: MODELOS PARA O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E DA ENCE.....	41
	ANEXO C: MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	44
	ANEXO D: MODELO DE TABELA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	45
	ANEXO E: REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO DE LABORATÓRIO	46
	ANEXO F: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA LIBERAÇÃO DE LOTE.....	53

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 2 de 52

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
Todas	1a Emissão	28/07/2011	Vinicius Rezende	Walter Laudísio
41	Adequação do Quadro 2 - Padrão RGB formador das cores ENCE	19/10/2011	Vinicius Rezende	Walter Laudísio
Todas	Adequação à Portaria INMETRO 20 de 18 de Janeiro de 2012	28/08/2012	Vinicius Rezende	Paulo Facchini

 Bu-Veri-Certification reau tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 3 de 52

2. ESCOPO

2.1. Esta Instrução Técnica tem por finalidade definir os requisitos de avaliação da conformidade para ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar, ou comercializados para este fim, classificados como classe climática “T” (tropical) segundo a norma IEC 60335-280:2008, e devem ter tensões nominais monofásicas (fase-neutro) de 127V ou 220V, em frequência de 60 Hz, para obter a conformidade com esse documento.

2.2. Esta Instrução Técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com os procedimentos e as normas técnicas correspondentes.


3. MANUTENÇÃO

3.1. A responsabilidade pela manutenção e atualização desta Instrução Técnica é do Coordenador Técnico da área de Eletrodomésticos.

3.2. A responsabilidade pela aprovação desta Instrução Técnica é da Gerência Técnica.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS


GP01P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos
IA31-BR	Qualificação e Classificação de Competência de Auditores – Produto
Portaria INMETRO no. 020, de 18 de janeiro de 2012	Requisitos de avaliação da conformidade para ventiladores de mesa, coluna e circuladores de ar
ABNT ISO IEC Guia 67	Avaliação de Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produtos
Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001	Regulamenta a Lei 10295, de 17 de outubro de 2001, e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE)
Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratório de Ensaio e Calibração
IEC 60335-1	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 1: General requirements

 Bu-Veri-Certification reau tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 4 de 52


IEC 60335-2-80	Safety of household and similar electrical appliances – Part 2-80: Particular requirements for Fans
Portaria INMETRO/MDIC número 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro
Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010	Procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto no Inmetro
Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC)
Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro.

5. DEFINIÇÕES


OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Dqual	Diretoria de Qualidade
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
Procel	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
MPE	Micro e Pequenas Empresas
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
Acompanhamento de mercado	Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados, ou com a conformidade avaliada, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, através de ações de fiscalização ou verificação da conformidade, visando a retirada dos objetos irregulares do mercado ou o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade.
Acreditação	É a atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 5 de 52


Amostra	Consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do universo a ser inspecionado, de forma aleatória, que seja representativa deste.
Amostragem	Fornecimento de uma amostra do objeto da avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.
Auditoria	Processo sistemático, independente e documentado para evidenciar registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos.
Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade	Autorização dada pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria no. 179/2009, o uso do Selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro. Para produto certificado passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Instrução Técnica, que autoriza condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.
Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário	Autorização dada pelo Inmetro, para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a produtos regulamentados pelo Inmetro, em atendimento à Portaria Inmetro nº 179/2009.
Avaliação da Conformidade	Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.
Base Normativa	Documento que estabelece os requisitos técnicos a serem observados pelo objeto submetido ao processo de Avaliação da Conformidade, podendo ser uma Norma Técnica, RTQ, IN, ou outro meio.
Certificação	Atestação da conformidade de um objeto realizada por terceira parte.
Certificado de Conformidade	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
Confirmação da Manutenção	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos de manutenção especificados foi demonstrado.
Consumidor	Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 6 de 52

Ensaio Inicial	Ensaio realizado durante a avaliação inicial, de forma a analisar que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, está em conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Ensaio de Manutenção	Ensaio periódico realizado durante a avaliação de manutenção, de forma a garantir que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, mantém conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)	Tipo de Selo de Identificação da Conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas do objeto e de eficiência energética.
Família	Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras.
Família de Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar	Para fins deste RAC, definem uma família: <ol style="list-style-type: none"> 1. a tensão de alimentação; 2. motor (número de pólos); 3. tipo de controle de velocidade; 4. número, material, diâmetro das hélices; 5. material e formato da grade; 6. tipo de ventilador, podendo ser Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar.
Fiscalização	Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.
Fornecedor	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.
Laboratório Acreditado	Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios.
Lote	Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família.
Memorial Descritivo	Documento apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto do objeto a ser avaliado e o identifica sem ambigüidade, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes, em especial às relativas aos detalhes construtivos e funcionais do produto.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 7 de 52


Modelo de Produto	Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos, podendo também ser identificado por apresentar a mesma referência comercial.
Modelo de Certificação	É o modelo adotado considerando-se a natureza do produto, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário, respeitando-se a Instrução Técnica específica do objeto.
Modelo de Certificação 5	É um modelo baseado, como os anteriores, no ensaio de tipo, mas acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica, e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e na fábrica. Este modelo é o mais utilizado no SBAC e proporciona um sistema confiável e completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.
Modelo de Certificação 7	É o modelo no qual as amostras tomadas de um lote de produtos, podendo ser proveniente de uma importação ou não, são submetidas a ensaios, emitindo-se a partir dos resultados uma avaliação sobre sua conformidade a uma dada especificação.
Norma Técnica	Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto.
Objeto	Qualquer material, produto, instalação, processo, sistema, pessoa ou organismo particular, ao qual a Avaliação da Conformidade é aplicada.
Operação Especial de Fiscalização	Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, do objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, em geral associada à época de seu grande consumo.
Órgão Delegado	Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), conveniada com o Inmetro.
Planilha de Especificações Técnicas (PET)	Planilha modelo contendo as principais características do objeto, que deve ser preenchida conforme resultados de ensaios para a(s) família(s) em questão.
Plano de Ensaios	Plano que descreve a natureza dos ensaios, os métodos de análise a serem utilizados e a amostragem a ser coletada.
Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)	Programa que define os requisitos para avaliação da conformidade do objeto em relação aos requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 8 de 52

Reconhecimento	Forma através da qual o Inmetro autoriza um OAC ou laboratório estrangeiro, que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte (sejam: IAAC e ILAC), a participar de um programa de avaliação da conformidade.
Registro de Objeto	Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na resolução Conmetro no. 05/2008 autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.
Representante legal	Profissional formalmente vinculado e legalmente autorizado pelo fornecedor ou fabricante a responder judicialmente por este.
Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)	Documento que contém requisitos específicos, e que estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto. São elaboradas e estabelecidas pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC), e demais partes impactadas.
Responsável técnico	Profissional formalmente vinculado com o fornecedor ou fabricante, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas.
Selo Procel	É o Selo desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás). Tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.
Tabela de Eficiência Energética	Tabela que informa todos os produtos certificados pertencentes a um determinado PAC, destacando informações relativas à eficiência energética de cada produto.
Tabela de Eficiência Energética – Fora de Linha	Tabela que informa todos os produtos certificados fora de linha, ou seja, de fabricação ou importação descontinuada, destacando informações relativas à eficiência energética.
Verificação da Conformidade pelo Inmetro em objetos com PAC	Modalidade de acompanhamento no mercado, de caráter proativo, que avalia, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), o objeto com conformidade avaliada voluntária ou compulsoriamente, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada, para identificar possíveis aperfeiçoamentos para o Programa de Avaliação da Conformidade, ou aplicação de medidas punitivas.

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

6.1. A equipe de auditores para avaliação da conformidade definida nesta Instrução Técnica deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification, conforme definido no procedimento IA31-BR.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 9 de 52

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução Técnica.

7.2. A identificação da certificação pelo Bureau Veritas Certification, no âmbito do SBAC, no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as normas e procedimentos definidos nesta Instrução Técnica.

7.3. O uso da identificação da certificação no produto, no âmbito do SBAC, está vinculado à concessão da licença de uso do Selo de Identificação da Conformidade emitida pelo Bureau Veritas Certification, conforme previsto nesta instrução técnica, e nos compromissos assumidos pela empresa através do contrato de licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade firmado.

7.4. A licença para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve conter, no mínimo, os dados definidos no procedimento GP01P-BR.

8. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1. O mecanismo de Avaliação da Conformidade utilizado por esta Instrução Técnica no âmbito do SBAC, é a certificação compulsória, com foco na segurança e na eficiência energética do aparelho. A conformidade do aparelho é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).


8.2. Esta Instrução Técnica estabelece a possibilidade de escolha entre 02 (dois) modelos de certificação distintos para obtenção do Atestado de Conformidade:

- a. Modelo de Certificação 5 ⇒ composto por ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio e no fabricante.
- b. Modelo de Certificação 7 ⇒ composto por ensaio de lote.

8.3 Todas as etapas do sistema de certificação previsto nesta Instrução Técnica devem ser conduzidas pelo Bureau Veritas Certification.

9. ETAPAS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1. O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma seqüência de procedimentos, de acordo com o modelo de Certificação adotado.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 10 de 52

9.2. Modelo de Certificação 5

9.2.1. Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do aparelho.

9.2.1.1 Solicitação de Certificação

9.2.1.1.1. O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos do RGCP, juntamente com:

- a) Planilha de Especificação Técnica-PET, com a declaração do fornecedor da eficiência energética do modelo, referenciando a sua família, conforme Anexo C;
- b) documentação do Sistema de Gestão da Qualidade em atendimento aos requisitos descritos na Tabela 1 ou na Tabela 2 no caso de Micro e Pequenas Empresas – MPEs;
- c) a definição, a identificação do lote e a Licença de Importação, no caso de aparelhos importados para opção de certificação pelo Modelo 7;
- d) manual de instruções do aparelho

Nota: As Micro e Pequenas Empresas – MPEs devem apresentar documentos que comprovem a sua classificação, de acordo com a legislação vigente. Cabe ao OCP avaliar e validar esta classificação.

9.2.1.1.2. Todo aparelho certificado deve pertencer a uma e somente uma família de aparelhos, caracterizada segundo a definição apresentada no item 4 – Definições deste RAC, e identificado por código ou numeração seqüencial estabelecida pelo fornecedor.

9.2.1.2. Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação


9.2.1.2.1. Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP e neste RAC.

9.2.1.2.2. O OCP deve preparar Termo de Compromisso para Liberação do Lote de Importação (Anexo E), encaminhar ao Inmetro para autorizar a liberação de aparelhos importados, não sendo autorizada ainda sua comercialização, no caso de opção de certificação pelo Modelo 7.

Nota: este Termo de Compromisso é somente para o Inmetro emitir Declaração para fins de liberação dos aparelhos no momento do embarque ou da área alfandegada no processo de Avaliação Inicial.

9.2.1.3. Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão da Qualidade

9.2.1.3.1. Os critérios de Auditoria inicial do Sistema de Gestão devem seguir as orientações gerais descritas no RGCP.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 11 de 52

9.2.1.3.2. Além dos requisitos contemplados no item 6.2.3.1 do RGCP, o OCP deve avaliar também o SGQ do processo produtivo do aparelho de acordo com os requisitos da Tabela 1.

Tabela 1: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Manual da qualidade	4.2.2
Validação de Projeto e Desenvolvimento	7.3.6


9.2.1.3.4. Para MPEs, a avaliação do SGQ do processo produtivo do aparelho deve ser realizada pelo OCP com base na abrangência do processo de Certificação e conforme a Tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Validação de projeto e desenvolvimento	7.3.6
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Preservação do produto	7.5.5
Monitoramento e medição do produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Ação corretiva	8.5.2

9.2.1.3.5. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

9.2.1.3.6. O Bureau Veritas Certification pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não avaliar o SGQ previsto nessa Instrução Técnica durante a etapa de avaliação inicial, mediante a apresentação por parte do fornecedor de um certificado do SGQ dentro de seu prazo de validade. O certificado deve ter sido emitido por um OCP acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação adequado e segundo as edições vigentes das normas ABNT NBR ISO 9001. A certificação deve ser válida para o processo produtivo na unidade fabril do aparelho a ser certificado. Neste caso, o fornecedor deve colocar à disposição do Bureau Veritas Certification todos os docu-

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 12 de 52

mentos correspondentes a esta certificação, e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do aparelho a ser certificado.

9.2.1.3.7. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao Bureau Veritas Certification, e poderá implicar em uma nova avaliação.

9.2.1.3.8. Os certificados e relatórios referentes ao Sistema de Gestão, emitidos por um OCS estrangeiro, devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol.

9.2.1.3.9. O Bureau Veritas Certification, após a auditoria, deve emitir relatório, registrando seu resultado, tendo como referência esta Instrução Técnica.

9.2.1.3.10. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo menos pela equipe auditora, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fornecedor.

9.2.1.4. Plano de Ensaios Iniciais

9.2.1.4.1. Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar o plano de ensaios iniciais conforme os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

9.2.1.4.2. Devem ser realizados planos de ensaios de segurança e de eficiência energética para uma mesma família.

9.2.1.4.3. O plano de ensaios iniciais deve contemplar a amostragem especificada no item **9.2.1.4.5** dentre os modelos de uma mesma família.


9.2.1.4.4 Definição dos Ensaios a serem realizados

9.2.1.4.4.1. Os ensaios devem ser realizados de acordo com os requisitos de segurança pré-estabelecidos pela base normativa, ou seja, de acordo com as normas técnicas do item 4, e requisitos de eficiência energética presentes no ANEXO A.

9.2.1.4.4.2. Deve constar no corpo do relatório dos ensaios iniciais ou anexo a este, o Memorial Descritivo do aparelho a ser certificado.

9.2.1.4.4.3. Requisitos de segurança do aparelho devem ser avaliados e constar em relatório, de acordo com as normas técnicas do item 4 desta Instrução Técnica, sendo estes:

- a. Marcação e Instruções;

 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reau tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 13 de 52

- b. Proteção contra o acesso às partes vivas;
- c. Potência e corrente absorvida;
- d. Aquecimento;
- e. Corrente de fuga e tensão suportável na temperatura de operação;
- f. Sobretensões transitórias;
- g. Resistência à umidade;
- h. Corrente de fuga e tensão suportável;
- i. Proteção contra sobrecarga de transformadores e circuitos associados;
- j. Funcionamento em condição anormal;
- k. Estabilidade e riscos mecânicos;
- l. Resistência mecânica;
- m. Construção;
- n. Fiação interna;
- o. Componentes;
- p. Ligação de alimentação e cordões flexíveis externos;
- q. Terminais para condutores externos;
- r. Disposição para aterramento;
- s. Parafusos e ligações;
- t. Distâncias de escoamento, distâncias de separação e separação sólida;
- u. Resistência ao calor e ao fogo;
- v. Resistência ao enferrujamento;
- w. Radiação, toxicidade e riscos similares.

9.2.1.4.4.4. Os pinos dos plugues dos aparelhos devem atender a legislação vigente no Brasil.


9.2.1.4.4.5. Os seguintes requisitos de eficiência energética devem ser avaliados e constar em relatório, de acordo com as normas técnicas do item 3:

- Potência;
- Vazão;
- Eficiência.

Nota: estes requisitos devem ser avaliados nas variações de velocidades de cada amostragem ensaiada.

9.2.1.4.4.6. O manual de instruções deve acompanhar todo e qualquer aparelho, no idioma Português, com linguagem acessível a leigos e em brochura apropriada, contendo no mínimo:

- a. instruções para o uso do aparelho;

 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 14 de 52

- b. instruções para conservação e limpeza do aparelho;
- c. instruções de segurança.

9.2.1.4.4.7. O manual de instruções deve ser avaliado pelo Bureau Veritas Certification.

9.2.1.4.4.8. O aparelho deve possuir, no mínimo, a série do produto, número do dia ou da semana e ano de fabricação em seu corpo, que devem ser alvo de verificação e constar em relatório (preferencialmente com fotografia).

9.2.1.4.5. Definição da Amostragem

9.2.1.4.5.1. O Bureau Veritas Certification é responsável pela coleta aleatória das amostras do aparelho a ser certificado, por família, conforme tabela abaixo.


 Bu-Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 15 de 52

Tabela 3: Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaio	Amostragem		
	Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança	3	3	3
Eficiência Energética			

Critério de Aceitação

Segurança - não devem ocorrer não conformidades

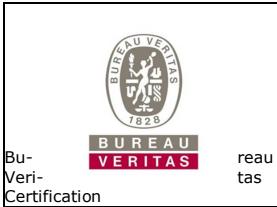
Eficiência Energética - desvio máximo de 8% (oito por cento) dos resultados de eficiência energética entre o valor declarado na ENCE e o valor médio obtido nos ensaios

9.2.1.4.6. Definição do Laboratório

9.2.1.4.6.1. O Bureau Veritas Certification deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre/Inmetro no escopo dos ensaios especificados nesta Instrução Técnica. No caso de laboratórios não acreditados, o Bureau Veritas Certification deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

9.2.1.4.6.2. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- a. os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte acreditados pela Cgcre/Inmetro;
- b. em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo Bureau Veritas Certification, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I. quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
 - II. quando houver somente um laboratório acreditado e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%; e,
 - III. quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nesta Instrução Técnica.
- c. quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:
 - I. laboratório de 1ª parte acreditado;
 - II. laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - III. laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - IV. laboratório de 3ª parte não acreditado; e,

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 16 de 52

- V. laboratório de 1ª parte não acreditado;
- d. a avaliação realizada pelo Bureau Veritas Certification no laboratório não acreditado deve ser feita por profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento de, no mínimo, 16 horas/aula na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;
- e. no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;
- f. no caso de contratação de laboratório não acreditado, ou de 1ª ou 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos discriminados no Anexo E deste documento; e,
- g. para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, as amostras devem ser coletadas pelo Bureau Veritas Certification, e deve-se garantir a equivalência do método de ensaio. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:
- I. Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - II. International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

9.2.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

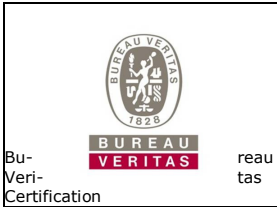
9.2.2.1. Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor deve acordar prazo com o Bureau Veritas Certification para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

9.2.2.2. A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do fornecedor.

9.2.2.3. Os aparelhos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o aparelho conforme.

9.2.2.4. Fica a critério do Bureau Veritas Certification a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

9.2.2.5 Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação deve ser cancelado.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 17 de 52

9.2.2.6. Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.

9.2.2.7 A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

9.2.2.8. O Bureau Veritas Certification deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

9.2.3. Emissão do Certificado de Conformidade

9.2.3.1. O Bureau Veritas Certification deve realizar uma análise crítica incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações.

9.2.3.2. Cumpridos os requisitos exigidos nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o Certificado de Conformidade.


9.2.3.3. Deve ser evidenciado que está sendo cumprido o índice mínimo de eficiência energética estabelecido na Tabela de Classificação, em cumprimento à legislação do Ministério de Minas e Energia – MME sobre o assunto.

9.2.4. Comissão de Certificação

9.2.4.1. O Bureau Veritas Certification deve constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Certificação, de caráter consultivo, que deverá se reunir, pelo menos a cada 3 (três) meses, com a finalidade de realizar uma análise crítica nos certificados emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou encerrados neste período.

9.2.4.2. A Comissão de Certificação tem caráter permanente e consultivo. Sua função é analisar os processos de certificação.

9.2.4.3. A Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification deve estar livre de quaisquer pressões comerciais, financeiras e outras, que possam influenciar em suas decisões, e ter uma estrutura cujos membros são escolhidos, de forma a existir um equilíbrio de interesses, no qual não predomine interesse particular. Sua composição conta com representantes das entidades de classe, consumidores, representantes de órgãos de defesa do consumidor e órgãos de normalização, entre outros, com reconhecida representatividade e/ou capacitação em sua área de atuação.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 18 de 52

9.2.4.4. O parecer da Comissão de Certificação tem caráter consultivo e, de forma alguma, isenta o Bureau Veritas Certification da responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados.

9.2.5. Certificado de Conformidade

9.2.5.1. O Certificado de Conformidade tem sua validade de 4 (quatro) anos, quando se tratar de certificação segundo o Modelo 5, e deve conter a seguinte redação, **“A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e de acordo com as orientações previstas na Portaria INMETRO no. 020, de 18 de janeiro de 2012”**.

9.2.5.2. O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo Bureau Veritas Certification, deve conter no mínimo:

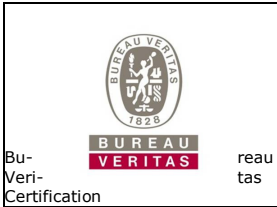
- a. razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação, quando aplicável;
- b. endereço completo;
- c. razão social, CNPJ, quando aplicável, endereço completo e nome fantasia do fabricante;
- d. data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- e. identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;
- f. nome, número de registro e assinatura do responsável pelo Bureau Veritas Certification;
- g. modelo de certificação adotado;
- h. nº e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado;
- i. unidade fabril do produto certificado.

9.2.6. Registro do Objeto

9.2.6.1. Após a emissão do Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar o Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 491/2010 ou sua sucessora, anexando ao sistema os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) PET das famílias dos objetos certificados;
- b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os objetos certificados;
- c) Tabela de Eficiência Energética preenchida com as informações dos objetos certificados;
- d) Contrato de relação comercial entre fabricante/importador e fornecedor, quando o fornecedor não for o fabricante/importador do objeto a ser registrado.

Nota: Os modelos de ENCE, PET e Tabela de Eficiência Energética estão, respectivamente, no Anexo B, Anexo C e Anexo D.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 19 de 52

9.2.6.2. O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do aparelho no mercado.

9.2.6.3. O Registro do Objeto com a conformidade avaliada no Inmetro dá a autorização para uso da ENCE e a comercialização dos aparelhos.

9.2.6.4 Aparelho registrado, com produção descontinuada (fora de linha), deve ser informado ao Bureau Veritas Certification em no máximo 15 (quinze) dias após sua retirada de linha de produção. Estes aparelhos devem ser retirados da Tabela de Eficiência Energética e serem inclusos na Tabela de Eficiência Energética – Fora de Linha.

9.2.6.5 Qualquer alteração em aparelho registrado, que possa influir na classificação energética ou na segurança, deve ser informada pelo fornecedor ao Bureau Veritas Certification, no prazo de 15(quinze) dias, antes do início da comercialização.

9.2.6.6. O Bureau Veritas Certification deve analisar as alterações e determinar ao fornecedor as ações, antes da comercialização, quando necessárias, para adequação, estabelecendo prazos para implementação.

9.2.7. Avaliação de Manutenção

9.2.7.1. Neste item, são descritas as etapas do processo de avaliação de manutenção da conformidade, que culminam na atestação da manutenção da conformidade do aparelho.

9.2.7.2. O processo de Avaliação de Manutenção ocorre entre a certificação inicial do aparelho e a recertificação do mesmo. Durante esse processo todos os ensaios previstos na avaliação inicial devem ser realizados e são pré-requisitos para a recertificação.


9.2.7.3. Solicitação da Manutenção

9.2.7.3.1. A avaliação de manutenção deve ser programada pelo Bureau Veritas Certification, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes:

9.2.7.4. Auditoria de Manutenção

9.2.7.4.1. Os critérios da auditoria de manutenção estão contemplados no RGCP, com a periodicidade de 12 (doze) meses.

9.2.7.4.2. O OCP deve avaliar o SGQ do fabricante de acordo com as tabelas 1 ou 2 desta Instrução de Trabalho

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 20 de 52

9.2.7.5. Plano de Ensaios de Manutenção

9.2.7.5.1. Estes ensaios devem ser realizados anualmente, atendendo às etapas a seguir descritas nesta Instrução Técnica.

9.2.7.5.2. Definição de ensaios a serem realizados - Os ensaios de manutenção devem seguir as constantes dos requisitos descritos no item **9.2.1.4.** desta Instrução Técnica.

9.2.7.5.3. Definição da amostragem de Manutenção - Para a realização do ensaio de manutenção, o Bureau Veritas Certification deve realizar a coleta das amostras, em triplicata, em 25% (vinte e cinco por cento) das famílias certificadas, sendo 1 (um) modelo por família, no comércio e na fábrica, alternadamente.

9.2.7.5.4. Definição do Laboratório – O Bureau Veritas Certification utiliza a sistemática definida no item **9.2.1.4.6** desta instrução de trabalho.

9.2.7.6. Tratamento de não-conformidades na etapa de Avaliação da Manutenção

9.2.7.6.1. Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

9.2.7.6.2. Caso seja suspenso ou cancelado o Certificado de Conformidade, o Bureau Veritas Certification deve informar ao Inmetro para que sejam tomadas ações com relação ao Registro do Objeto.


9.2.7.6.3. O Bureau Veritas Certification deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

9.2.7.6.4. O Bureau Veritas Certification deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

9.2.7.7. Confirmação da Manutenção

9.2.7.7.1. O Bureau Veritas Certification deve emitir uma declaração de conformidade a cada manutenção realizada, após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, confirmando que os requisitos exigidos nesta Instrução Técnica foram atendidos.

9.2.8. Recertificação

 Bureau Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 21 de 52

9.2.8.1. Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

9.2.8.2. O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo Bureau Veritas Certification, deve conter no mínimo:

- a. razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação, quando aplicável;
- b. endereço completo;
- c. razão social, CNPJ, quando aplicável, endereço completo e nome fantasia do fabricante;
- d. data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- e. identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;
- f. nome, número de registro e assinatura do responsável pelo Bureau Veritas Certification;
- g. modelo de certificação adotado;
- h. nº e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado; e,
- i. unidade fabril do produto certificado.

9.2.9. Renovação do Registro do Objeto

9.2.9.1. Após a emissão do Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar o Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 491/2010 ou sua sucessora, anexando ao sistema os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) PET das famílias dos objetos certificados;
- b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os objetos certificados;
- c) Tabela de Eficiência Energética preenchida com as informações dos objetos certificados;
- d) Contrato de relação comercial entre fabricante/importador e fornecedor, quando o fornecedor não for o fabricante/importador do objeto a ser registrado.

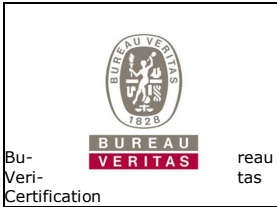
Nota: Os modelos de ENCE, PET e Tabela de Eficiência Energética estão, respectivamente, no Anexo B, Anexo C e Anexo D.

9.3. Modelo de Certificação 7 – Ensaio de Lote

9.3.1. Avaliação Inicial

9.3.1.1. Neste item, são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do aparelho.

9.3.1.2. Solicitação de Certificação

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 22 de 52

9.3.1.2.1. O início do processo de Certificação está condicionado a uma manifestação do fornecedor, que deve ser feita diretamente a Organismo de Avaliação da Conformidade – OAC acreditado, designado ou reconhecido pelo Inmetro para o escopo do aparelho em avaliação, atendendo aos seguintes itens:

- a. Memorial Descritivo, referenciando a família do aparelho em questão com sua descrição técnica;
- b. encaminhar foto do aparelho;
- c. optar pelo modelo de Certificação;
- d. a definição, a identificação do lote e a Licença de Importação, no caso de aparelhos importados.

9.3.1.2.2. As Micro e Pequenas Empresas – MPE devem apresentar documentos que comprovem a sua classificação, de acordo com a legislação vigente. Cabe ao Bureau Veritas Certification avaliar e validar esta classificação.

9.3.1.2.3. O Memorial Descritivo deve conter os seguintes itens:

- a. Esquemas elétricos;
- b. Desenhos de montagem ou registros fotográficos do aparelho e subconjuntos;
- c. Manual de instruções;
- d. Etiquetas de identificação;
- e. Desenho, ou Arte final, ou foto da embalagem individual; e,
- f. Documentação técnica das placas de circuito impresso (quando aplicável).


9.3.1.2.4. Todo aparelho etiquetado deve pertencer a uma e somente uma família de aparelhos, e identificado por código ou numeração seqüencial estabelecida pelo fornecedor.

9.3.1.3. Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

9.3.1.3.1. O Bureau Veritas Certification, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de avaliação da conformidade e realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

9.3.1.3.2. Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao fornecedor para a sua correção e devida formalização junto ao Bureau Veritas Certification, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

9.3.1.3.3. O Bureau Veritas Certification deve preparar Termo de Compromisso para Liberação de Lote de Importação (ANEXO F), encaminhar ao Inmetro para autorizar a liberação do lote para ensaios.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 23 de 52

9.3.1.4. Plano de Ensaios

9.3.1.4.1. Os ensaios devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos normativos, baseado no estabelecido nesta Instrução Técnica. Os ensaios devem ser realizados e registrados, segundo as etapas abaixo.

9.3.1.5. Definição dos Ensaios a serem realizados

9.3.1.5.1. Os ensaios devem ser realizados conforme as orientações descritas nesta Instrução Técnica.


9.3.1.6. Definição da Amostragem

9.3.1.6.1. O Bureau Veritas Certification é responsável pela coleta das amostras do aparelho a ser certificado, por família, conforme tabela abaixo.

Tabela 4: Amostragem para os ensaios iniciais

Ensaio	Tamanho do Lote	Amostragem		
		Prova	Contraprova	Testemunha
Segurança e Eficiência Energética	1 a 50	3	3	3
	51 a 150	5	5	5
	151 a 280	8	8	8
	281 a 500	13	13	13
	501 a 1.200	20	20	20
	1.201 a 3.200	32	32	32
	3.201 a 10.000	50	50	50
	10.001 a 35.000	80	80	80
	35.001 a 150.000	125	125	125
	150.001 a 500.000	200	200	200
	Acima de 500.001	315	315	315

9.3.1.6.2. Para ensaios de segurança deve ser evidenciada a conformidade à base normativa, de acordo com as normas técnicas do item 4 desta Instrução Técnica.

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 24 de 52

9.3.1.6.3. Para ensaios de eficiência energética, devem ser evidenciados os critérios estabelecidos no ANEXO A desta Instrução Técnica. Deve ser considerado o valor médio da medição das 06 (seis) amostras da mesma família, para efeito de classificação energética.

9.3.1.7. Definição do Laboratório

9.3.1.7.1. Para a escolha dos laboratórios, devem ser observadas as orientações descritas nesta Instrução Técnica.

9.3.2 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

9.3.2.1. Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor deve acordar prazo com o Bureau Veritas Certification para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

9.3.2.2. A análise crítica das causas das não conformidades é responsabilidade do fornecedor.

9.3.2.3. Não devem ser aceitas não conformidades em resultados de ensaios dos aparelhos, com exceção da etiquetagem/rotulagem/marcação.

9.3.2.4. Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação deve ser cancelado.

9.3.2.5. Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.


9.3.2.6. A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

9.3.2.7. O Bureau Veritas Certification deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

9.3.3 Emissão do Certificado de Conformidade

9.3.3.1. O Bureau Veritas Certification deve realizar uma análise crítica incluindo as informações sobre a documentação, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações. Cumpridos os requisitos exigidos nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o Certificado de Conformidade.

9.3.4. Comissão de Certificação

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 25 de 52

9.3.4.1. Devem ser observadas as orientações descritas nesta Instrução Técnica.

9.3.5. Certificado de Conformidade

9.3.5.1. O Certificado de Conformidade tem sua validade indeterminada, sendo válida apenas para o lote em questão, que deve ser mencionado no Certificado.

9.3.5.2. O Certificado de Conformidade, como um instrumento formal emitido pelo Bureau Veritas Certification, deve conter no mínimo:

- a. razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação, quando aplicável;
- b. endereço completo;
- c. razão social, CNPJ, quando aplicável, endereço completo e nome fantasia do fabricante;
- d. data de emissão e validade do Certificado de Conformidade;
- e. identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade;
- f. nome, número de registro e assinatura do responsável pelo OAC;
- g. modelo de certificação adotado;
- h. identificação do lote (n.º da LI, quantidade, data de fabricação), quando aplicável;
- i. n.º e data do Relatório de Ensaio expedido pelo laboratório acreditado; e,
- j. unidade fabril do produto certificado.


9.3.6. Registro do Objeto

9.3.6.1. Devem ser observadas as orientações descritas nesta Instrução Técnica.

10. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

10.1. O processo de tratamento de reclamações do fornecedor deve contemplar:

- a. uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor:
 - I. valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - II. conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - III. analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - IV. define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - V. compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos; e,
 - VI. compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 26 de 52

- b. uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c. a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d. número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

10.2. O fornecedor deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

11. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS


11.1. As atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O Bureau Veritas Certification, que é acreditado pelo Inmetro, deve possuir um MOU com o organismo estrangeiro.
- b) O organismo estrangeiro deve ser acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente.
- c) As atividades realizadas no exterior devem ser equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro.
- d) O Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado de conformidade à regulamentação brasileira, e assumir todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades.
- e) O Bureau Veritas Certification deve ser o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.
- f) O Inmetro deve aprovar o MOU.

11.2. O MOU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre/Inmetro, e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a. as partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b. as partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol, deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português; e,
- c. as partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MOU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio e avaliação de relatório de auditoria.

12. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

 Bu-Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 27 de 52

12.1. O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação ou importação dos aparelhos certificados ou de transferência para outro Organismo de Certificação de Produto.

12.2. A empresa certificada deve solicitar formalmente ao Bureau Veritas Certification o encerramento da certificação.

12.3. O Bureau Veritas Certification deve assegurar que os aparelhos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com esta Instrução Técnica.

12.4. Em face desta comunicação, o Bureau Veritas Certification deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:


- a. Quanto e quando foi fabricado o último lote de produção.
- b. Material disponível em estoque para novas produções.
- c. Quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa certificada para que este lote seja consumido.
- d. Se os requisitos previstos nesta Instrução Técnica foram cumpridos desde a última auditoria de acompanhamento.
- e. Ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos ou importados.

12.5. Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification poderá programar, também, a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque no fornecedor ou no comércio.

12.6. Caso o resultado desses ensaios apresente alguma não-conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo cancelado, solicitará a empresa certificada o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

12.7. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.

12.8. No caso de produtos importados, avaliados compulsoriamente, o fornecedor não pode mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o Bureau Veritas Certification.

 Bu-Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 28 de 52

12.9. Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification deve notificar o encerramento ao Inmetro em até 15 (quinze) dias.

12.10. Para os aparelhos notificados pelo Bureau Veritas Certification de encerramento de sua produção, o Inmetro deve excluí-los da Tabela de Eficiência Energética e incluí-los na Tabela de Eficiência Energética – Fora de Linha, com prazo de permanência máxima de 4 (quatro) anos, após sua inclusão nesta última.

13. ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE

13.1. A ENCE tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade, e atendeu aos requisitos contidos nesta Instrução Técnica.

13.2 Devem ser obedecidas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade e as instruções contidas no ANEXO B deste documento.

13.3. As dimensões da ENCE e as informações técnicas que devem estar contidas na mesma estão descritas nesta Instrução Técnica.

13.4. Quaisquer alterações nas informações da ENCE devem ser formalmente autorizadas pelo Inmetro.

13.5. A ENCE deve estar aposta ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda. No caso de ponto de venda virtual, a ENCE deve ser apresentada junto às informações técnicas do produto.


13.6. A autorização do uso da ENCE é realizada quando o aparelho está em conformidade com os critérios definidos nesta Instrução Técnica, mediante a concessão do Registro do Objeto.

13.7. A validade da ENCE está vinculada à validade do Registro do Objeto.

14. SELO PROCEL

14.1. Caso o aparelho esteja contemplado, e satisfaça aos critérios estabelecidos nos regulamentos específicos do Selo Procel, o fornecedor pode solicitar sua aposição ao aparelho certificado. Os regulamentos específicos estão disponíveis no endereço eletrônico www.eletronbras.com/procel.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 29 de 52

15.1. Obrigações da Empresa Autorizada

15.1.1. Acatar todas as condições estabelecidas nesta Instrução Técnica, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização da ENCE, independente de suas transcrições.

15.1.2. Aplicar a ENCE em todos os aparelhos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica.

15.1.3. Assumir a responsabilidade técnica e legal pela informação dos dados utilizados na ENCE.

15.1.4. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via o canal de Ouvidoria do Inmetro.

15.1.5. Facilitar ao Bureau Veritas Certification, ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria, quando aplicável, e os de acompanhamento, assim como a realização dos ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta Instrução Técnica.

15.1.6. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso da ENCE, informando, previamente, ao Bureau Veritas Certification qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a autorização.


15.1.7. Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do aparelho certificado.

15.1.8. Não utilizar o mesmo Registro de Objeto para um modelo certificado e um produto não certificado (código, marca e modelo). Além disso, os produtos só podem ser registrados considerando os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa pelos quais foram certificados.

15.1.9. Submeter previamente ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure a ENCE.

15.1.10. A empresa certificada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos aparelhos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

15.1.11. Assumir a responsabilidade dos pagamentos dos custos pertinentes ao processo de Certificação.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 30 de 52

15.1.12. Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status.

15.1.13. Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades, e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

15.2. Obrigações do Bureau Veritas Certification

15.2.1. Implementar o programa de avaliação da conformidade, conforme os requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

15.2.2. Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria de Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

15.2.3. Submeter a Cgcre/Inmetro, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo desta Instrução Técnica, estabelecidos com outros organismos de Certificação.

15.2.4. Escolher, juntamente com o fornecedor, o laboratório a ser usado no processo de Certificação.

15.2.5. Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, amostras no mercado para realização dos ensaios definidos nesta Instrução Técnica, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.


15.2.6. Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações, conforme previsto nesta Instrução Técnica.

15.2.7. Caso o Bureau Veritas Certification tenha pendências com a Dqual/Inmetro, ou Cgcre/Inmetro, deverá ter sua atividade suspensa até que a mesma seja resolvida.

15.3. Obrigações do Inmetro

15.3.1. Zelar pela perfeita administração, credibilidade e melhoria contínua do programa.

15.3.2. Fiscalizar a correta utilização e aporte da ENCE.

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reau-tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 31 de 52

15.3.3. Preservar qualquer informação concernente ao processo de fabricação dos aparelhos relativos aos programas, a quantidade alienada ou mesmo produzida.

15.3.4. Divulgar as Tabelas de Eficiência Energética, em seu endereço eletrônico www.inmetro.gov.br, contendo as informações apresentadas na ENCE e as características avaliadas no aparelho, quando pertinentes.

15.3.5. Disponibilizar o canal da ouvidoria e dar devido tratamento para reclamações e sugestões.

15.3.6. Disponibilizar em seu endereço eletrônico www.inmetro.gov.br os Registros de Objetos concedidos aos fornecedores dos aparelhos.

16. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

16.1. Verificação da Conformidade

16.1.1. Os aparelhos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

16.1.2. O fornecedor é responsável por repor as amostras do aparelho certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.


16.1.3. O fornecedor que tiver o aparelho certificado submetido à verificação da conformidade se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de Certificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4. Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve realizar a retirada do aparelho da comercialização em todo o território nacional.

16.1.5. As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas nesta Instrução Técnica.

17. PENALIDADES

17.1. A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias e nesta Instrução Técnica acarretará a aplicação pelo Bureau Veritas Certification a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação, bem como seu Registro de Objeto. No caso dos Progra-

 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reau-tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 32 de 52

mas de Avaliação da Conformidade compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

18. DENÚNCIAS

O Inmetro disponibiliza o canal da ouvidoria para denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais, preferencialmente:

pelo email: ouvidoria@inmetro.gov.br;

pelo telephone: 0800 285 18 18;


Também disponível nos endereços:

sítio: www.inmetro.gov.br/ouvidoria;

Endereço: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro

Rua da Estrela, 67, 2o. Andar – Rio Comprido

CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ.

 Bureau Veritas Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 33 de 52

ANEXO A: Metodologia de ensaio para determinar da eficiência energética

A.1 Determinação da eficiência energética.

A eficiência energética deve ser determinada seguindo a metodologia descrita seguir.

A.1.1 Condições de ensaio

A.1.1.1 As condições ambientais para a realização dos ensaios devem ser:

- Temperatura entre 20°C e 25 °C
- Umidade relativa: 75% ± 15%

A.1.1.2 Deve ser utilizado o aparato de medição apresentado na figura 1

A.1.1.3 O aparelho deve possuir tensões nominais monofásicas (fase-neutro): 127V ou 220V em 60 Hz.

A.1.1.4 As medições devem ser realizadas com mecanismo de oscilação, quando existir, desligado.

A.1.1.5 O duto para a realização do ensaio deve possuir 3 metros de comprimento e diâmetro de 60 centímetros para assegurar a homogeneidade do fluxo de ar gerado pelo aparelho sob ensaio.

A.1.1.6 Devem ser utilizados pelo menos 8 anemômetros de fio quente com o objetivo de se obter a média aritmética das medidas individuais.

A.1.1.7 Os anemômetros devem ser instalados a uma distância de 5 centímetros da borda do duto.


A.1.1.8 O local do ensaio deve possuir espaço livre de no mínimo 1 metro após a saída do duto de medição para evitar influências sob o mesmo.

A.1.1.9 A tensão de alimentação do ventilador deverá ser monitorada durante o ensaio.

Nota: A distância do duto de medição em relação ao chão não é crítica.

A.1.2 Determinação da vazão de ar e eficiência energética

A vazão do ar é determinada através da utilização de anemômetros dispostos conforme figura 2.

 Bu-Veri-Certification reau tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 34 de 52

A.1.3 Instalação

A.1.3.1 O aparelho deve ser posicionado à entrada do aparato de medição, de tal maneira que o fluxo de ar seja perpendicular ao duto e seu eixo de rotação alinhado com o eixo central do duto, conforme apresentado na figura 1.

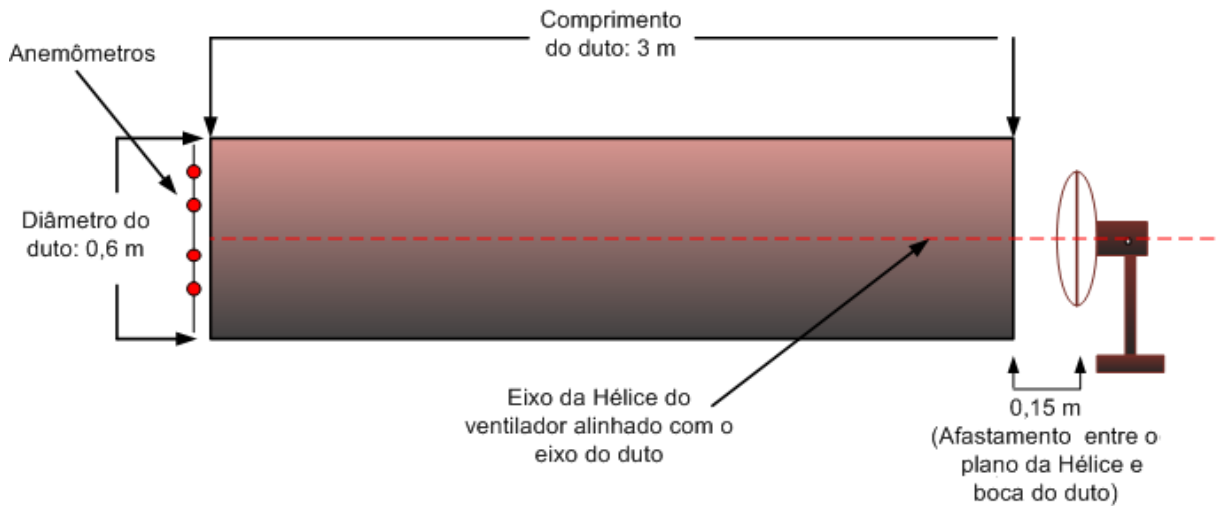


Figura 1 – Aparato de medição

A.1.3.2 Devem ser utilizados no mínimo 8 anemômetros posicionados na extremidade oposta do duto conforme figura 1.

A.1.3.3 Os anemômetros devem ser instalados em um plano situado na extremidade oposta do duto e posicionados conforme figura 2.

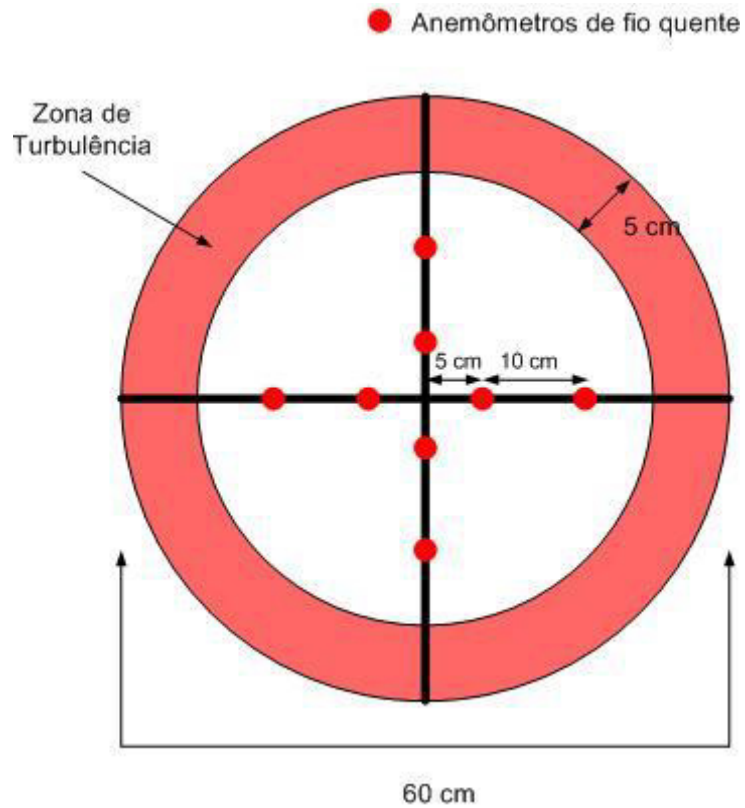


Figura 2 – Posição dos anemômetros no plano do duto

A.1.3.4 A figura 3 apresentada a seguir, representa de forma esquemática o aparato de medição incluindo o sistema de aquisição de dados.

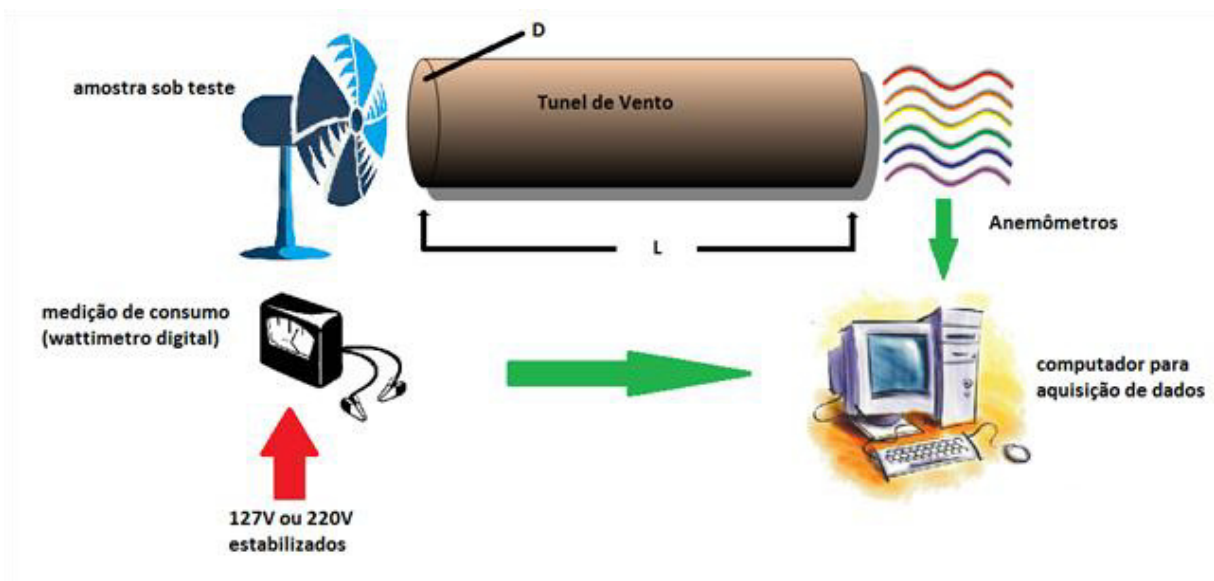



Figura 3 – Aparato esquemático do sistema de medição

 Bu-Veri-Certification reau tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 36 de 52

A.1.4 Procedimento de ensaio para medição da potência e vazão

A.1.4.1 Os valores de potencia e vazão devem ser calculados para todas as velocidades do aparelho.

A.1.4.2 O aparelho deve ser aquecido em velocidade máxima por no mínimo 30 minutos antes do início do ensaio.

A.1.4.3 Devem ser registradas simultaneamente, de cada anemômetro, no mínimo, 600 leituras em intervalos de 1 segundo. O valor da velocidade do ar a ser adotado deve ser o valor médio das médias das leituras de cada anemômetro.

A.1.4.4 Para aparelho com controle de velocidade contínuo, que não possui as marcações das posições da velocidade, devem ser considerado os seguintes critérios para estabelecer as velocidades mínima e média:

- a) a velocidade mínima é determinada pelo início do movimento das pás;
- b) a velocidade média é determinada quando o controle estiver posicionado na metade do percurso do cursor.

A.1.4.5 Cálculo da vazão de ar

A.1.4.5.1 Deve ser calculada a média dos valores das velocidades para cada anemômetro 2. A seguir, calculam-se as médias destes valores (média das médias) para se obter o valor representativo da velocidade do ar produzido pelo aparelho.

$$V_{ai} = \sum V_n / n$$

Onde:

V_n – velocidade medida

n – número de medidas (no mínimo 600 leituras)

V_{ai} – velocidade média registrada pelo anemômetro i .

$$V_{média} = (\sum_{i=1...8} V_{ai}) / 8$$

Onde:

$V_{média}$ – velocidade média

A vazão do aparelho é determinada pela equação


$$V_z = V_{ar} * 0,2827$$

Onde,

V_z - Vazão de ar do aparelho [m³/s]

V_{ar} - Velocidade média do ar [m/s]

2Nota: As medições devem ser registradas depois de evidenciada a estabilidade do fluxo de ar. Um fluxo é considerado estável quando a variação entre os valores da média das médias das medições é

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 37 de 52

inferior a 5%. A quantidade mínima de ciclos de leitura deve ser 600, podendo chegar a 3.000 para alcançar a estabilidade do fluxo de ar.

A.1.5 Cálculo da eficiência

A eficiência do aparelho na velocidade alta, E_a , é definida neste RAC como a relação entre a vazão de ar e a potência consumida pelo aparelho sendo determinada pela equação a seguir para a velocidade alta:

$$E_a = V_{za} / P_a$$

Onde,

V_{za} - vazão de ar na velocidade alta [m³/s]

P_a - potência consumida pelo aparelho na velocidade alta [W]

Notas: 1) Para as velocidades média e baixa devem ser utilizados os sub índices "m" e "b" na equação acima.

2) Para aparelhos com controle de velocidade contínuo e que não possui as marcações das posições da velocidade, (mínima e média) estas devem ser consideradas conforme os critérios a seguir:

a) a velocidade mínima é determinada pelo início do movimento das pás;

b) a velocidade média é aquela obtida quando o controle estiver posicionado na metade do percurso do cursor.

A.1.5.1 Cálculo da eficiência normalizada (E_n)

A.1.5.1.1 A normalização da eficiência é necessária para permitir a comparação entre aparelhos com diferentes diâmetros de hélices. Esta condição é obtida com produto da eficiência (E_a) pelo diâmetro medido da hélice (d).

A.1.5.1.2 A eficiência normalizada para a velocidade alta (E_{na}) é obtida com a seguinte equação:

$$E_{na} = E_a * d$$

Onde,

E_a - eficiência do aparelho na velocidade alta

d - diâmetro da hélice [m]

Notas: 1) Para as velocidades média e baixa devem ser utilizados os sub índices "m" e "b" na equação acima.

2) Considera-se o diâmetro da hélice como o diâmetro medido considerando o círculo imaginário formado pela movimentação das pás. O valor nominal declarado pelo fabricante para o invólucro do aparelho (incluindo a grade de proteção) não pode ser considerado como o valor da hélice.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 38 de 52

A.1.5.1.3 Classe de Eficiência Energética

A classe de eficiência energética de cada modelo é representada através das letras A, B, C ou D, conforme Tabela de Classificação de Eficiência Energética a seguir:

Tabela de Classificação de Eficiência Energética


Classificação	Velocidade Alta	Velocidade Média	Velocidade Baixa
	$(m^3/sW)*m$	$(m^3/sW)*m$	$(m^3/sW)*m$
A	$\eta > 0,0040$	$\eta > 0,0040$	$\eta > 0,0040$
B	$0,0040 \leq \eta < 0,0035$	$0,0040 \leq \eta < 0,0035$	$0,0040 \leq \eta < 0,0035$
C	$0,0035 \leq \eta < 0,0030$	$0,0035 \leq \eta < 0,0030$	$0,0035 \leq \eta < 0,0030$
D	$\eta < 0,0030$	$\eta < 0,0030$	$\eta < 0,0030$

A.1.5.1.4 Vazão Mínima

Para utilização da ENCE, os aparelhos, objetos deste RAC, devem atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima a seguir.

Quadro de Vazão Mínima

Velocidade	Vazão Mínima
Máxima	0,45 m ³ /s
Média	0,37 m ³ /s
Mínima	0,33 m ³ /s

 Bu-Veri-Certification reau-tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 39 de 52

ANEXO B: Modelos para o selo de identificação da conformidade e da Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)

B.1 Modelos para o Selo de Identificação da Conformidade aplicável somente a aparelhos que são submetidos apenas aos ensaios de segurança.

B.1.1 A identificação da conformidade deve ser gravada, de forma clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), contendo o selo com o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos do Selo de Identificação da Conformidade descritos na figura B.1.



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



B.2. Modelos para a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE)

B.2.1. A ENCE deve ser impressa em fundo branco e com texto na cor preta. As faixas de eficiência devem obedecer ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme Quadro 1, ou no padrão de cores RGB (vermelho, verde e azul), conforme Quadro 2.

Quadro 1: Padrão CMYK formador das cores da ENCE

Classes	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100	0	100	0
B	30	0	100	0
C	0	0	100	0
D	0	30	100	0

Quadro 2: Padrão RGB formador das cores da ENCE

Classes	Red	Green	Blue
A	0	128	0
B	153	204	0
C	255	255	0
D	255	153	0

B.1.2. A ENCE deve ter o formato e as dimensões em conformidade com as figuras 1 e 2 seguintes.

Figura 1: Formato e dimensões da ENCE

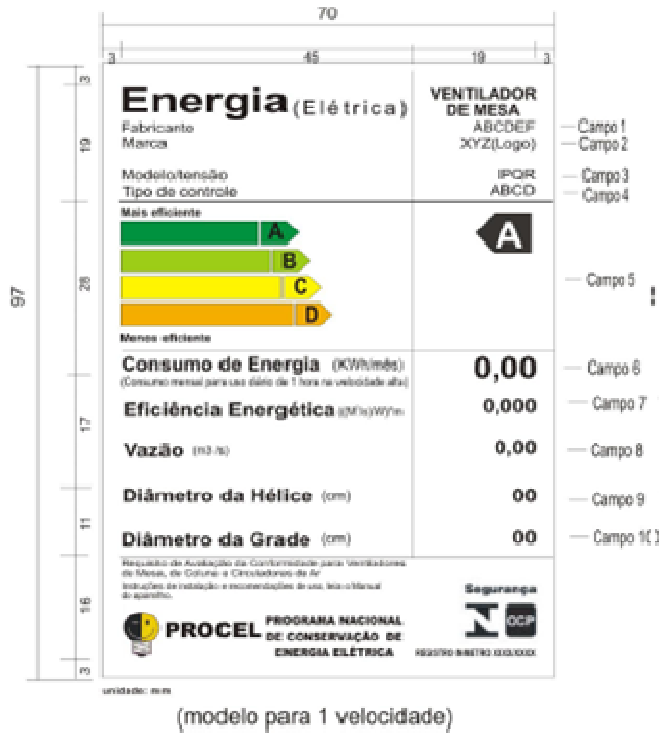
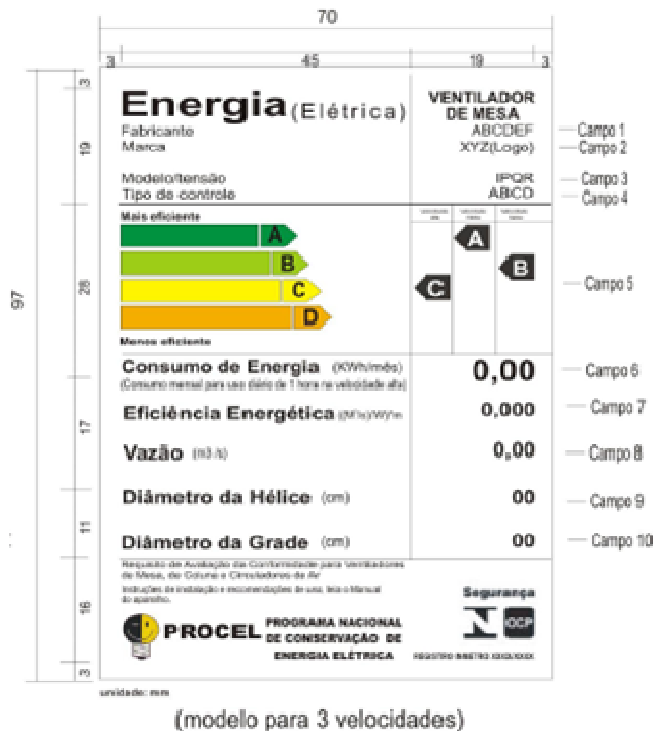



Figura 2: Formato e dimensões da ENCE




 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reau-tas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 42 de 52



B.1.3. A ENCE é composta de duas regiões: uma região fixa (etiqueta base), que não pode ser alterada, e outra região com campos de 1 a 10 para preenchimento, segundo o Quadro de Preenchimento dos Campos abaixo:

Quadro de Preenchimento dos Campos da ENCE

Campos	Preenchimento
1	Nome do fabricante.
2	Marca comercial (ou logomarca).
3	Modelo do ventilador e tensão em V.
4	Tipo de controle: contínuo, 3 velocidades, 2 velocidades, ou 1 velocidade.
5	Letra de classificação (A, B, C ou D), correspondente a eficiência energética do ventilador, em alinhamento horizontal com a seta correspondente.
6	Valor do consumo de energia, em kWh/mês, com duas casas decimais.
7	Eficiência energética, correspondente a maior velocidade com 02 casas decimais.
8	Vazão, em m ³ /s, correspondente à maior velocidade com 02 casas decimais.
9	Diâmetro da hélice, em cm.
10	Diâmetro da grade, em cm.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/08/2012
		Página 43 de 52


ANEXO C: Modelo da planilha de especificações técnicas (uso restrito ao Inmetro)

	PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, de Coluna e Circuladores de Ar PL ANI HA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	REF: ETIQUETAGEM DATA APROV: ORIGEM: xx/xx/xxxx INMETRO REVISÃO: DATA: xx xx/xx/xxxxxx				
	1 IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE Razão Social: _____ Nome fantasia: _____ Endereço: _____ CEP: _____ CNPJ: _____ Fone: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____ <i>Responsável Técnico – preenchimento desta Planilha de Especificações Técnicas.</i> Nome: _____ Cargo: _____ Fone: () _____ Fax: () _____ e-mail: _____					
2 IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO Marca: _____ Modelo (s): _____ Código comercial: _____ Linha: _____						
3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	Modalidade de operação (velocidade)					
	127 V			220 V		
	Alta	Média	Baixa	Alta	Média	Baixa
Velocidade (rpm)						
Vazão Nominal (m ³ /s)						
Potência Elétrica Consumida (W)						
Eficiência normalizada ((m ³ /s)/W)*m						
Consumo de energia mensal (kWh/mês)						
Diâmetro da hélice (cm)						
Diâmetro da grade (cm)						
Tipo de controle (manual, automático, remoto ou contínuo)						
4 OBSERVAÇÕES 						
5	Data:	6	Carimbo / Assinatura			
						

ANEXO D: Modelo da Tabela da Eficiência Energética

Empresa	Marca	Linha	Modelo (nome fantasia)	Tensão (V)	Controle	No. de Pás	Material da Pá	Diâmetro da grade (cm)	Diâmetro da hélice (cm)	Vazão Média de Ar (m³/s)			Potência Média Consumida (W)			Eficiência [(m³/s)/W]			Consumo de Energia (kWh/mês) (*)			Registro Inmetro	Selo Procel
										Velocidade			Velocidade			Velocidade							
										Alta	Média	Baixa	Alta	Média	Baixa	Alta	Média	Baixa	Alta	Média	Baixa		

1. Empresa ⇒ indicar o nome da empresa responsável pelo fornecimento o produto.
2. Marca ⇒ identificação comercial da empresa.
3. Linha ⇒ identificar a linha do produto.
4. Modelo ⇒ identificar o modelo da linha.
5. Tensão ⇒ identificar as tensões de funcionamento.
6. Controle de velocidade ⇒ identificar o tipo do controle de velocidade.
7. Número de pás ⇒ informar o número de pás.
8. Material ⇒ identificar o material das pás.
9. Diâmetro da grade ⇒ informar o diâmetro da grade, em cm.
10. Diâmetro da hélice ⇒ informar o diâmetro da hélice, em cm.
11. Vazão média ⇒ indicar o valor da vazão para as diferentes velocidades, em m³/s.
12. Potência média ⇒ indicar a potência média consumida em W.
13. Eficiência ⇒ indicar a eficiência do aparelho, em (m³/s)/W.
14. Classificação ⇒ indicar a classificação energética do aparelho.
15. Consumo de energia ⇒ indicar o consumo mensal do aparelho em (kWh/mês)
16. Registro Inmetro ⇒ Número obtido junto ao Inmetro para registrar o Atestado de Certificação.
17. Selo Procel ⇒ preencher com "SIM" para aparelhos com classificação "A" e "NÃO" para qualquer outra classificação.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 45 de 52

ANEXO E: Requisitos para a avaliação de laboratórios não acreditados ou de 3ª. parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s) por organismos de certificação de produtos

E.1. Confidencialidade

E.1.1. O laboratório deve possuir procedimentos documentados e implementados para preservar a proteção da confidencialidade e integridade das informações, considerando, pelo menos:

- a. o acesso aos arquivos, inclusive os computadorizados;
- b. o acesso restrito ao laboratório; e,
- c. o conhecimento do pessoal do laboratório a respeito da confidencialidade das informações.

E.2. Organização

E.2.1. O laboratório deve designar os signatários para assinar os relatórios de ensaio e ter total responsabilidade técnica pelo seu conteúdo.

E.2.2. O laboratório deve possuir um gerente técnico e um substituto (qualquer que seja a denominação) com responsabilidade global pelas suas operações técnicas.

E.2.3. Quando o laboratório for de primeira parte, as responsabilidades do pessoal-chave da organização que tenha envolvimento ou influência nos ensaios do laboratório devem ser definidas, de modo a identificar potenciais conflitos de interesse.

E.2.3.1. Convém, também, que os arranjos organizacionais sejam tais que os departamentos que tenham potenciais conflitos de interesses, tais como produção, “marketing” comercial ou financeiro, não influenciem negativamente a conformidade do laboratório com os requisitos deste ANEXO.


E.3. Sistema de Gestão

E.3.1. Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem ser identificados de forma unívoca e conter a data de sua emissão, o seu número de revisão e a autorização para a sua emissão.

E.3.2. Todos os documentos necessários para o correto desempenho das atividades do laboratório devem estar atualizados e acessíveis ao seu pessoal.

E.3.3. O laboratório deve documentar as atribuições e responsabilidades do gerente técnico e do pessoal técnico envolvido nos ensaios, considerando, pelo menos, as responsabilidades quanto:

- a. à execução dos ensaios;
- b. ao planejamento dos ensaios, avaliação dos resultados e emissão de relatórios de ensaio;

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 46 de 52

- c. à modificação, desenvolvimento, caracterização e validação de novos métodos de ensaio; e,
- d. às atividades gerenciais.

E.3.4. O laboratório deve possuir a identificação dos signatários autorizados (onde esse conceito for apropriado).

E.3.5. O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para a obtenção da rastreabilidade das medições.

E.3.6. O laboratório deve ter formalizada a abrangência dos seus serviços e disposições para garantir que possui instalações e recursos apropriados.

E.3.7. O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados para manuseio dos itens de ensaio.

E.3.8. O laboratório deve ter a listagem dos equipamentos e padrões de referência utilizados, incluindo a respectiva identificação.

E.3.9. O laboratório deve ter procedimentos documentados e implementados, para retroalimentação e ação corretiva, sempre que forem detectadas não-conformidades nos ensaios.

E.4. Pessoal


E.4.1. O laboratório deve ter pessoal suficiente, com a necessária escolaridade, treinamento, conhecimento técnico e experiência para as funções designadas.

E.4.2. O laboratório deve ter procedimentos para a utilização de técnicos em processo de treinamento estabelecendo, para isso, os registros de supervisão dos mesmos, e criando mecanismos para garantir que sua utilização não prejudique os resultados dos ensaios.

E.4.3. O laboratório deve ter e manter registros atualizados de todo o seu pessoal técnico envolvido nos ensaios. Estes registros devem possuir data da autorização, pelo menos, para:

- a. realizar os diferentes tipos de amostragem, quando aplicável;
- b. realizar os diferentes tipos de ensaios;
- c. assinar os relatórios de ensaios; e,
- d. operar os diferentes tipos de equipamentos.

E.5. Acomodações e condições ambientais

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 47 de 52

E.5.1. As acomodações do laboratório, áreas de ensaios, fontes de energia, iluminação e ventilação devem possibilitar o desempenho apropriado dos ensaios.

E.5.2. O laboratório deve ter instalações com a monitoração efetiva, o controle e o registro das condições ambientais, sempre que necessário.

E.5.3. O laboratório deve manter uma separação efetiva entre áreas vizinhas, quando houver atividades incompatíveis.

E.6. Equipamentos e materiais de referência

E.6.1. O laboratório deve possuir todos os equipamentos, inclusive os materiais de referência necessários à correta realização dos ensaios.

E.6.2. Antes da execução do ensaio, o laboratório deve verificar se algum item do equipamento está apresentando resultados suspeitos. Caso isso ocorra, o equipamento deve ser colocado fora de operação, identificado como fora de uso, reparado e demonstrado por calibração, verificação ou ensaio, que voltou a operar satisfatoriamente, antes de ser colocado novamente em uso.


E.6.3. Cada equipamento deve ser rotulado, marcado ou identificado, para indicar o estado de calibração. Este estado de calibração deve indicar a última e a próxima calibração, de forma visível.

E.6.4. Cada equipamento deve ter um registro que indique, no mínimo:

- a. nome do equipamento;
- b. nome do fabricante, identificação de tipo, número de série ou outra identificação específica;
- c. condição de recebimento, quando apropriado;
- d. cópia das instruções do fabricante, quando apropriado;
- e. datas e resultados das calibrações e/ou verificações, e data da próxima calibração e/ou verificação;
- f. detalhes de manutenção realizadas, e as planejadas para o futuro; e,
- g. histórico de cada dano, modificação ou reparo.

E.6.5. Cada material de referência deve ser rotulado ou identificado, para indicar a certificação ou a padronização. O rótulo deve conter, no mínimo:

- a. nome do material de referência;
- b. responsável pela certificação ou padronização (firma ou pessoa);
- c. composição, quando apropriado; e,
- d. data de validade.

 BUREAU VERITAS 1828 Bu-Veri-Certification reau-Veritas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APARELHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 48 de 52

E.6.5.1. Para os materiais de referência de longa duração, o laboratório deve ter um registro contendo as informações indicadas no item E.6.4..

E.7. Rastreabilidade das medições e calibrações

E.7.1. O laboratório deve ter um programa estabelecido para a calibração e a verificação dos seus equipamentos, a fim de garantir o uso de equipamentos calibrados e/ou verificados na data da execução dos ensaios.

E.7.2. Os certificados de calibração dos padrões de referência devem ser emitidos por:

- a. laboratórios nacionais de metrologia;
- b. laboratórios de calibração acreditados pela Cgcre/Inmetro; e,
- c. laboratórios integrantes de Institutos Nacionais de Metrologia de outros países, nos seguintes casos:
 - i. quando a rastreabilidade for obtida diretamente de uma instituição que detenha o padrão primário de grandeza associada, ou;
 - ii. quando a instituição participar de programas de comparação interlaboratorial, juntamente com a Cgcre/Inmetro, obtendo resultados compatíveis;
 - iii. laboratórios acreditados por Organismos de Acreditação de outros países, quando houver acordo de reconhecimento mútuo ou de cooperação entre a Cgcre/Inmetro e esses organismos.


E.7.3. Os certificados dos equipamentos de medição e de ensaio de um laboratório de ensaio devem atender aos requisitos do item E.7.2..

E.7.4. Os padrões de referência mantidos pelo laboratório devem ser usados apenas para calibrações, a menos que possa ser demonstrado que seu desempenho como padrão de referência não seja invalidado.

E.8. Calibração e método de ensaio

E.8.1. Todas as instruções, normas e dados de referência pertinentes ao trabalho do laboratório, devem estar documentados, mantidos atualizados e prontamente disponíveis ao pessoal do laboratório.

E.8.2. O laboratório deve utilizar procedimentos documentados e técnicas estatísticas apropriadas, de seleção de amostras, quando realizar a amostragem como parte do ensaio.

 BUREAU VERITAS 1828 BUREAU VERITAS Bu-Veri-Certification reautas	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 49 de 52

E.8.3. O laboratório deve submeter os cálculos e as transferências de dados a verificações apropriadas.

E.8.4. O laboratório deve ter procedimentos para a prevenção de segurança dos dados dos registros computacionais.

E.9. Manuseio dos itens

E.9.1. O laboratório deve identificar de forma unívoca os itens a serem ensaiados, de forma a não haver equívoco, em qualquer tempo, quanto à sua identificação.

E.9.2. O laboratório deve ter procedimentos documentados e instalações adequadas para evitar deterioração ou dano ao item do ensaio durante o armazenamento, manuseio e preparo do item de ensaio.

E.10. Registros


E.10.1. O laboratório deve manter um sistema de registro adequado às suas circunstâncias particulares, e deve atender aos regulamentos aplicáveis, bem como o registro de todas as observações originais, cálculos e dados decorrentes, registros e cópia dos relatórios de ensaio, durante um período de, pelo menos, quatro anos.

E.10.2. As alterações e/ou erros dos registros devem ser riscados, não removendo ou tornando ilegível a escrita ou a anotação anterior. E a nova anotação deve ser registrada ao lado da anterior riscada, de forma legível, que não permita dúvida interpretação, e conter a assinatura ou a rubrica do responsável.

E.10.3. Os registros dos dados de ensaio devem conter, no mínimo:

- a. identificação do laboratório;
- b. identificação da amostra;
- c. identificação do equipamento utilizado;
- d. condições ambientais relevantes;
- e. resultado da medição e suas incertezas, quando apropriado; e,
- f. data e assinatura do pessoal que realizou o trabalho.

E.10.4. Todos os registros impressos por computador ou calculadoras, gráficos e outros devem ser datados, rubricados e anexados aos registros das medições.

 Bu- Veri- Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 50 de 52

E.10.5. Todos os registros (técnicos e da qualidade) devem ser mantidos pelo laboratório quanto à segurança e confidencialidade.


E.11. Certificados e relatórios de ensaio

E.11.1. Os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório devem ser relatados de forma precisa, clara e objetiva, sem ambigüidades, em um relatório de ensaio e devem incluir todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados de ensaio, conforme exigido pelo método utilizado.

E.11.2. O laboratório deve registrar todas as informações necessárias para a repetição do ensaio, e estes registros devem estar disponíveis para o cliente.

E.11.3. Todo relatório de ensaio deve incluir, pelo menos, as seguintes informações:


- a. título;
- b. nome e endereço do laboratório;
- c. identificação única do relatório;
- d. nome e endereço do cliente;
- e. descrição e identificação, sem ambigüidades, do item ensaiado;
- f. caracterização e condição do item ensaiado;
- g. data do recebimento do item e data da realização do ensaio;
- h. referência aos procedimentos de amostragem quando pertinente;
- i. quaisquer desvios, adições ou exclusões do método de ensaio, e qualquer outra informação pertinente a um ensaio específico, tal como condições ambientais;
- j. medições, verificações e resultados decorrentes, apoiados por tabelas, gráficos, esquemas e fotografias;
- k. declaração de incerteza estimada do resultado do ensaio (quando pertinente);
- l. assinatura, título ou identificação equivalente de pessoal responsável pelo conteúdo do relatório e data de emissão;
- m. quando pertinente, declaração de que os resultados se referem somente aos itens ensaiados;
- n. declaração de que o relatório só deve ser reproduzido por inteiro e com a aprovação do cliente;
- o. identificação do item; e,
- p. referência à especificação da norma utilizada.

 Bu- Veri- Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 51 de 52

E.12. Serviços de apoio e fornecimentos externos

E.12.1. O laboratório deve manter registros referentes à aquisição de equipamentos, materiais e serviços, incluindo:

- a. especificação da compra;
- b. inspeção de recebimento; e,
- c. calibração ou verificação.

 Bu-Veri-Certification	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE VENTILADORES DE MESA, COLUNA, CIRCULADORES DE AR E APAREHOS SIMILARES	Ref.: IT 561C BR
		Emissão: 28/07/2011
		Página 52 de 52

ANEXO F: TERMO DE COMPROMISSO PARA LIBERAÇÃO DE LOTE DE IMPORTAÇÃO Nº _____

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a empresa **XXX**, com sede à **XXX**, no município de **XXX**, no estado de **XXX**, com registro no CNPJ sob o nº **XXX**, legalmente representada pelo seu **XXX** CPF nº **XXX**, responsabiliza-se pela não comercialização dos Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar, ou comercializados para este fim no mercado nacional, do Lote de Importação referente à Licença de Importação nº **XXX**, registrada em **XX/XX/XXXX**, antes da concessão do Atestado de Conformidade do Bureau Veritas Certification, acreditado pelo Inmetro sob o nº **XXXX** e do Registro do produto junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

A empresa compromete-se ainda a, informar ao Bureau Veritas Certification, a localização do Lote importado e a data que o mesmo se encontra disponível para a realização da amostragem.

Ocorrendo não conformidade à regulamentação vigente no lote (ensaiado no sistema de prova, contraprova e testemunha), o lote será reprovado e considerado impróprio para o consumo.

Neste caso, o solicitante deverá providenciar a destruição do lote com o acompanhamento do Bureau Veritas Certification, ou a devolução ao país de origem com documentação comprobatória da providência.

Somente no caso de não-conformidade na marcação interna/rotulagem o lote do produto será passível de ação corretiva por parte do importador.

A empresa deve informar ao Bureau Veritas Certification, o destino a ser dado ao lote reprovado no prazo de **XXX** dias úteis, contados do recebimento da correspondência sobre a reprovação do produto.

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, fica a empresa importadora sujeita às penalidades civis e criminais previstas na legislação em vigor, além das indenizações pelas perdas e danos a quem causarem. Descrição dos produtos:

NCM	MARCA	MODELO	QUANTIDADE	PAÍS DE ORIGEM

XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Bureau Veritas Certification
(Assinatura e Cargo do Responsável)

Fornecedor
(Assinatura e Cargo do Responsável)